



PROCESSO	-
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Procedimento de registro de pessoa jurídica

DELIBERAÇÃO Nº 104/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 28 do mês de agosto de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 7º da Lei 12.378/2010, segundo o qual exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou **jurídica** que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo **sem registro no CAU**;

Considerando o Art. 1º da Resolução nº 28 do CAU, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de pessoas jurídicas;

Considerando a necessidade de padronização do procedimento adotado pelo CAU/SC para registro das pessoas jurídicas;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

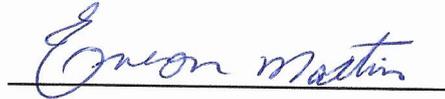
- 1- Aprovar o procedimento GERTEC - 004/2019, conforme ANEXO I desta Deliberação, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas, observando o disposto nas Resoluções, Deliberações e demais normativos do CAU.
- 2- Designar o corpo de funcionários da Gerência Técnica do CAU/SC para a apreciação e a deliberação de solicitações de registro de pessoas jurídicas brasileiras que tenham atividades de Arquitetura e Urbanismo em seu objetivo social, bem como de suas filiais no Brasil. As solicitações deferidas pela Gerência Técnica serão inseridas no SICCAU e, posteriormente, passarão por homologação da CEP/SC.
- 3- Revogar as disposições contrárias a esta Deliberação.
- 4- Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.



Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva; Maurício André Giusti e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden.

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

Everson Martins
Coordenador Adjunto



Daniel Rodrigues da Silva
Membro Suplente



Maurício André Giusti
Membro Suplente



Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Membro Suplente



**ANEXO I - PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA***

* Não se aplica às seções técnicas.

I . DEMANDA

Formas de entrada das demandas:

a) Solicitações pelo sistema para primeira análise:

Minhas atividades > empresas > solicitações de registros de empresas pendentes.

b) Documentos físicos sem solicitação pelo sistema:

Conferir se, de fato, não há solicitação em: Pessoa > Empresa > Solicitações > digitar o cnpj.

Conferir também se não se trata de empresa já registrada e que enviou documentação para outros fins.

Caso se confirme que a empresa ainda não é registrada e que não fez a solicitação pelo sistema, enviar e-mail para a empresa, com cópia para o profissional.

Sugestão de e-mail:

Prezados, bom dia/ boa tarde.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo recebeu documentação da pessoa jurídica (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), porém não foi localizada a solicitação de registro no CAU.

Caso o envio da documentação tenha ocorrido visando o registro da empresa no CAU, é necessário que seja feita a solicitação no sistema, em:

<http://www.causc.gov.br> > aba "SERVIÇOS" > "Registro de Pessoa Jurídica".

Caso haja alguma dificuldade no cadastro dessa solicitação, gentileza responder a esta mensagem de e-mail ou entrar em contato pelo telefone/ Whatsapp Business (48)3225-9599.

Atenciosamente, Equipe Técnica CAU/SC.

Preferencialmente, já enviar a análise junto à mensagem de e-mail.

II . ANÁLISE

No arquivo das planilhas de análises de registros de pessoa jurídica, preencher os dados da solicitação na planilha "dados", clicar em "cria *check-list*" e proceder à análise:

1 – DOCUMENTOS



1.1 - Anexou toda a documentação? Contrato social, RRT com a atividade de "Desempenho de cargo ou função técnica" e comprovante de vínculo, se não sócio.

O comprovante de vínculo para não-sócios poderá ser contrato de prestação de serviço, CTPS ou portaria de nomeação, conforme Resolução nº 28.

Para sócios, o comprovante é o próprio Ato Constitutivo da pessoa jurídica.

1.2 - Foi entregue documentação física no CAU?
Item para controle.

2 - CNPJ

2.1 - Realizou validação do cartão do CNPJ?

Consultar portal eletrônico da Receita Federal para autenticar o cartão do CNPJ para garantir que estejam sendo analisadas as informações atualizadas.

2.2 - Se EI ou EIRELI e com Arquitetura e Urbanismo no nome (ver no cartão do cnpj), o proprietário é Arquiteto e Urbanista (ver no contrato social)?

O Art. 11 da Lei 12.378/2010 **veda o uso das expressões "arquitetura" ou "urbanismo" ou designação similar** na razão social ou no nome fantasia de sociedade que não possuir arquiteto e urbanista entre os sócios com poder de gestão ou entre os empregados permanentes.

Assim, como as pessoas jurídicas de natureza Empresário Individual (EI) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) pertencem a um único proprietário, este necessariamente deverá ser arquiteto e urbanista.

2.3 - Possui uma ou mais atividades de Arquitetura e Urbanismo no CNAE? (Incorporação não é considerada atividade de Arquitetura e Urbanismo)

A Deliberação nº 81/2018 da CEP-CAU/BR esclareceu que é condição para manutenção do registro de pessoa jurídica: "b) *Possuir inscrição no CNPJ com a situação de cadastro ativo e um ou mais CNAE de serviços de Arquitetura ou Urbanismo*".

A Deliberação nº 92/2018 da CEP-CAU/BR esclareceu que as Pessoas Jurídicas que tenham por objetivo social **apenas** a "incorporação imobiliária" **não** se caracterizam como empresas prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo.

2.4 - Empresa está ativa na Receita?
Não registrar empresa baixada.



3 – ATO CONSTITUTIVO

3.1 – Cópia física autenticada, chancela da JUCESC ou assinatura digital?

Para que seja garantida a autenticidade do Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial:

- no caso de cópia autenticada, verificar se consta o selo/carimbo original do cartório em todas as páginas; e se na cópia consta o selo da Junta Comercial na última folha;
- se constar selo da Junta Comercial em todas as páginas e com o termo “chancela”, digitar número do protocolo e número da chancela na página da JUCESC > abrir documento;
- no caso de assinatura digital, esta deverá ser da Junta Comercial, e não da empresa.

3.2 - Realizou a validação no site da Jucesc (se contiver chancela da JUCESC)?

Item para controle.

3.3 - Contém atividades que correspondem às atribuições de Arquitetos e Urbanistas no objeto social? Incorporação não é considerada atividade de Arquitetura e Urbanismo.

A Deliberação nº 92/2018 da CEP-CAU/BR esclareceu que as Pessoas Jurídicas que tenham por objetivo social **apenas** a “incorporação imobiliária” **não** se caracterizam como empresas prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo.

3.4 - Contém ARQUITETURA / URBANISMO (ou similares) no nome? Se sim, a quantidade de sócios-administradores arquitetos e urbanistas é maior/ igual à quantidade de sócios leigos? Ou tem arquiteto sócio-administrador com quantidade de cotas maior ou igual à quantidade de cada um dos demais sócios)? (se EI ou EIRELI, o proprietário deve ser Arq. E Urb.)

Este item complementa o item 2.2, adicionando a verificação do requisito direção constituída paritária ou majoritariamente por arquiteto e urbanista, estabelecido pelo Parágrafo 2º do Art. 1º da Resolução nº28 do CAU.

§ 2º É vedado o uso das expressões “arquitetura” ou “urbanismo”, ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica se a direção desta não for constituída paritária ou majoritariamente por arquiteto e urbanista.

Requisito a ser verificado pela quantidade de cotas pertencente ao/aos arquiteto(s) e urbanista(s).

Não verificar pela simples contagem de sócios.

Exemplos práticos:



Pessoa jurídica utiliza ARQUITETURA e/ou URBANISMO no nome e:

- a) Tem dois sócios, sendo apenas um deles arquiteto e urbanista (e sócio-administrador).
O arquiteto e urbanista possui 49% das cotas e o sócio não arquiteto possui 51%.
Pela interpretação da CEP/-CAU/SC, a pessoa jurídica NÃO atende ao requisito.
- b) Tem três sócios, sendo apenas um deles arquiteto e urbanista (e sócio-administrador).
Cada sócio possui 33,33% das cotas.
De acordo com a interpretação da CEP/-CAU/SC, a pessoa jurídica atende ao requisito.
- c) Tem três sócios, sendo apenas um deles arquiteto e urbanista (e sócio-administrador).
O arquiteto e urbanista possui 20% das cotas os demais sócios, 40% cada.
Pela interpretação da CEP/-CAU/SC, a pessoa jurídica NÃO atende ao requisito.

3.5 - Endereço / razão social/ natureza jurídica no contrato social condizem com o CNPJ?

Em caso negativo, a pessoa jurídica enviou ato constitutivo desatualizado. Solicitar a última alteração.

4 – COMPROVANTE DE VÍNCULO

O vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica deve ser comprovado por meio de um dos seguintes documentos:

- a) contrato social;
- b) carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- c) portaria de nomeação;
- d) ou contrato de prestação de serviços
[Res. Nº 28 CAU, Art. 21].

4.1 – Cópia física autenticada, uma via original ou assinaturas digitais?

No caso de cópia autenticada, verificar se consta o selo/carimbo original do cartório em todas as páginas.

4.2 – Dados da empresa contratante correspondem aos do Contrato Social? (razão social, cnpj, endereço, etc)



4.3 – Dados do contratado correspondem aos indicados no SICCAU? (nome, registro no cau, cpf, etc)

4.4 – Serviço/objeto do contrato é para atividades de responsabilidade técnica?

Esse requisito visa garantir que o profissional prestador de serviço esteja ciente da função de responsável técnico pela empresa, já que nesse tipo de documento de vínculo há a definição clara das atividades que estão sendo contratadas.

4.5 – Cumpre carga-horária mínima?

A Tabela de carga-horária mínima de trabalho do responsável técnico foi aprovada pela Deliberação nº 77/2017 da CEP do CAU/SC, não sendo aplicada ao “quadro técnico”.

Considerar a coluna da direita como complemento da tabela aprovada anteriormente:

10 horas semanais	
Fabricação de produtos para construção civil	Exemplos: elementos estruturais - lajes, vigas, pilares, vergas, etc. - painéis, postes, blocos, paver e outros
Serviços topográficos, desmembramento, remembramento	Exemplos: cartografia, levantamento topográfico por imagem, fotointerpretação, georreferenciamento, levantamento topográfico planialtimétrico, análise de dados georreferenciados e topográficos, cadastro técnico multifinalitário, elaboração de sistemas de informações geográficas – SIG
Elaboração de projetos	Exemplos: projetos, regularização e retificação de áreas, desenho técnico
Impermeabilização	-
Parecer técnico, perícias e avaliações	Exemplos: estudo de viabilidade técnica e ambiental, assessoria, consultoria, assistência técnica, vistoria, perícia, avaliação, laudo técnico, parecer técnico, auditoria, arbitragem e mensuração
Terraplenagem, drenagem e pavimentação e resíduos sólidos	-
Instalações efêmeras	Exemplos: montagem e desmontagem de stands e outras estruturas temporárias



15 horas semanais	
Paisagismo	Exemplos: obras de praças e parques, jardinagem
Loteamentos	-
Plano Diretor	-
Construção civil	Exemplos: obras de urbanização, obras de alvenaria, execução de fundações, construtora, reforma e construção de nova edificação, demolições, serviços de pintura, instalações elétricas, hidrossanitárias, de gás, e outras, também inclui execução, gestão, gerenciamento, fiscalização e vistoria de obras, instalação de ar-condicionado e serviços de arquitetura
Empreiteira de mão-de-obra	
Patrimônio arquitetônico, urbanístico e paisagístico	-

Para a classificação da carga-horária mínima do responsável técnico, deve ser analisado o objeto social da pessoa jurídica. Em situações específicas, poderão ser analisadas também declaração do requerente enviada por meio de correspondência oficial ao CAU/SC ou relatório com a constatação do desempenho de atividades de arquitetura e urbanismo pela fiscalização [Deliberação nº 77/2017 CEP - CAU/SC].

Para as pessoas jurídicas que irão desenvolver apenas atividades não relacionadas na tabela acima, a carga horária mínima de trabalho do responsável técnico é de 5 horas semanais [Deliberação nº 77/2017 CEP - CAU/SC].

4.6 – O responsável técnico recebe o salário mínimo profissional?

Requisito estabelecido pelo Art. 6º da Res. nº 28 do CAU:

Art. 6º As pessoas jurídicas que solicitarem registro nos CAU/UF ficam obrigadas, no ato da solicitação, a comprovar o pagamento, aos empregados e contratados, de salário mínimo profissional aos arquitetos e urbanistas, por meio de demonstrativo próprio, conforme estabelecido na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que não atender o disposto no caput deste artigo terá seu pedido de registro sobrestado até que regularize a situação relativa ao cumprimento do salário mínimo profissional aos arquitetos e urbanistas.

A Deliberação Plenária nº 42/2015 do CAU/SC aprovou a não aplicação do salário mínimo profissional para servidores públicos. Já para empregados públicos, é necessário o cumprimento do salário mínimo profissional.

Para sócio da empresa, também não se aplica o requisito.



Considerar a proporcionalidade do salário mínimo profissional conforme carga-horária semanal, aprovada pela Deliberação Plenária nº 188 do CAU/SC em 10 de novembro de 2017:

CARGA HORÁRIA	CÁLCULO	QUANTIDADE DE SALÁRIOS MÍNIMOS
5	5 x 0,2	1,00
6	6 x 0,2	1,20
7	7 x 0,2	1,40
8	8 x 0,2	1,60
9	9 x 0,2	1,80
10	10 x 0,2	2,00
11	11 x 0,2	2,20
12	12 x 0,2	2,40
13	13 x 0,2	2,60
14	14 x 0,2	2,80
15	15 x 0,2	3,00
16	16 x 0,2	3,20
17	17 x 0,2	3,40
18	18 x 0,2	3,60
19	19 x 0,2	3,80
20	20 x 0,2	4,00
21	21 x 0,2	4,20
22	22 x 0,2	4,40
23	23 x 0,2	4,60
24	24 x 0,2	4,80
25	25 x 0,2	5,00
26	26 x 0,2	5,20
27	27 x 0,2	5,40
28	28 x 0,2	5,60
29	29 x 0,2	5,80
30	30 x 0,2	6,00
31	6 + [(31 - 30) x 0,2] x 1,25	6,25
32	6 + [(31 - 30) x 0,2] x 1,25	6,50
33	6 + [(31 - 30) x 0,2] x 1,25	6,75
34	6 + [(31 - 30) x 0,2] x 1,25	7,00
35	6 + [(31 - 30) x 0,2] x 1,25	7,25
36	6 + [(31 - 30) x 0,2] x 1,25	7,50
37	6 + [(31 - 30) x 0,2] x 1,25	7,75
38	6 + [(31 - 30) x 0,2] x 1,25	8,00
39	6 + [(31 - 30) x 0,2] x 1,25	8,25
40	6 + [(31 - 30) x 0,2] x 1,25	8,50
41	6 + [(31 - 30) x 0,2] x 1,25	8,75
42	6 + [(31 - 30) x 0,2] x 1,25	9,00
43	6 + [(31 - 30) x 0,2] x 1,25	9,25
44	6 + [(31 - 30) x 0,2] x 1,25	9,50

4.7 – O contrato está impondo alguma limitação de responsabilidade?

Verificar se há alguma cláusula incompatível com a função de responsável técnico.

Ao assumir a responsabilidade técnica pela empresa, caso não haja outro profissional responsável por cada atividade técnica específica a ser desenvolvida, o profissional responsável técnico pela empresa terá



responsabilidade por essas atividades. Assim, é preciso que esse profissional tenha o controle das atividades técnicas da empresa e autonomia para garantir que sempre haja um responsável técnico por cada atividade, caso ele mesmo não vá desenvolvê-las/responsabilizar-se por elas.

Portanto, não podem ser aceitos contratos com cláusulas que limitam a responsabilidade do profissional por atividades técnicas a serem desenvolvidas pela empresa. Exemplo: "O contratado não se responsabiliza por alterações na execução das obras da empresa, que estejam em desconformidade com seus projetos".

4.8 – Todas as páginas estão rubricadas por ambas as partes? E a última página está assinada por ambas as partes?

5 – REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)

Para assunção da responsabilidade técnica por uma empresa, é necessário RRT com a atividade de Desempenho de Cargo Ou Função Técnica.

5.1 - Abrir o RRT no SICCAU cooperativo e clicar na linha em que consta o valor do contrato para abrir todos os dados.

O RRT impresso não contém todos os dados necessários para análise.

5.2 - Verificar se o profissional não vinculou outra empresa como contratada.

A responsabilidade técnica por uma empresa, bem como o desempenho de um cargo/função são exercidos por profissional, e não sendo possível que uma empresa se responsabilize tecnicamente por outra empresa.

5.3 - O contratante é a empresa que está solicitando o registro? O CNPJ está correto?

5.4 - "ENDEREÇO CONTRATANTE" e "ENDEREÇO DO CONTRATO" indicam o mesmo endereço?

5.5 - Os endereços do item anterior estão de acordo com o endereço apresentado no Contrato Social?

5.6 – Valor do contrato está zero ou de acordo com o comprovante de vínculo?

Por se tratar de um campo de preenchimento opcional, poderá constar valor igual a zero.



No caso de sócio, não verificar valor.

5.7 - Data de INICIO está de acordo com indicado no Contrato de Prestação de Serviço?

A data de início deve ser igual ou anterior à data de registro da empresa no CAU, pois o início da responsabilidade técnica será cadastrado na data do registro da empresa.
É um campo que não pode ser retificado no RRT.

5.8 – Previsão de término está de acordo com indicado no Contrato de Prestação de Serviço?

Para contrato por prazo indeterminado, a previsão de término deverá ser 4 anos após seu início, já que o Código Civil determina que a prestação de serviço não se poderá convencionar por mais de quatro anos (Lei 10.406/02, Art. 598).

5.9 - O tipo de vínculo está correto?

5.10 – Foi registrada a atividade de DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA no RRT?

5.11 - Está indicada a CARGA-HORÁRIA conforme o comprovante de vínculo e respeitando a mínima?

Para sócio, também é necessário o cumprimento da carga-horária mínima.

5.12 - A unidade está indicada corretamente (H/D - H/SEM - H/M)?

5.13 – A taxa do RRT está paga?

5.14 - NÃO é um RRT Retificador?

Verificar se não foi retificado RRT de Cargo ou Função em outra empresa.

6 – PROFISSIONAL

6.1 – Profissional já possui 3 responsabilidades por pessoas jurídicas (abrir "responsabilidades técnicas" na página do profissional)?



Verificar se o arquiteto e urbanista que está assumindo a responsabilidade técnica pela empresa não extrapolou o limite estabelecido pelo Art. 10 da Resolução nº 28:

Art. 10. Para fins de registro no CAU, um arquiteto e urbanista pode, simultaneamente, exercer a responsabilidade técnica por, no máximo, 3 (três) pessoas jurídicas.

6.2 – Registro do profissional é definitivo (ver “histórico de registro”)?

O registro em caráter provisório não impede que o profissional assuma a responsabilidade técnica por pessoas jurídicas, entretanto a data do vencimento da responsabilidade, a ser cadastrada no sistema, não poderá ultrapassar o vencimento do registro provisório do profissional.

III . DESPACHO AO REQUERENTE

Finalizada a análise, o despacho ao requerente deverá ser adicionado em “Adicionar observação”, na solicitação no SICCAU.

Exemplo de despacho solicitando alterações:

[DATA 00/00/0000] Prezados, bom dia/ boa tarde.

Para registro da empresa no CAU, serão necessárias as seguintes providências:

- 1) Fazer constar a carga-horária no Contrato de Prestação de Serviço (em horas por dia, indicando os dias da semana, ou em horas por semana). Deverá ser respeitado o mínimo de XX horas semanais.
- 2) Respeitar o salário mínimo profissional proporcional à carga-horária a ser indicada no contrato.
- 3) No RRT, a carga-horária e a remuneração deverão estar de acordo com o contrato (indicar carga horária em h/sem ou, se indicada em h/dia, especificar os dias da semana no campo descrição do RRT).
- 4) Após alterações, enviar cópia autenticada do Contrato Social e o original ou cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços à Sede do CAU/SC. [Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 260, 6º Andar, Ed. Royal Business Center, Centro, Florianópolis, CEP 88015-100]

Tutorial para retificação do RRT: disponível em: <http://www.causc.gov.br/> > Atendimento > Manuais de atendimento > RETIFICAÇÃO DE RRT.

Tabelas de carga-horária mínima e de salário mínimo disponíveis em: <http://www.causc.gov.br/servicos/atendimento/orientacoes-tecnicas/>

Tutorial para retificação do RRT disponível em: <http://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/tutorial-retifica%C3%A7%C3%A3o.png>



Será concedido prazo de 10 dias (Res. nº 28 CAU, Art. 7º, II).

*Atenciosamente,
Equipe Técnica CAU/SC.*

Se as providências solicitadas não envolverem o envio de documentos físicos, solicitar que informem pelo Whatsapp Business ou e-mail quando tiverem sido cumpridas as solicitações do despacho.

Atualizar a planilha “dados” no arquivo das planilhas de análises de registros de pessoa jurídica.

Exemplo de despacho para deferimento:

[DATA 00/00/0000] Prezados, bom dia/ boa tarde.

A documentação para registro da pessoa jurídica foi deferida e, em um prazo de até 3 dias úteis, será enviado e-mail confirmando o registro, com senha para acesso ao siccau da empresa.

*Atenciosamente,
Equipe Técnica CAU/SC.*

IV . DEFERIMENTO

Após despacho de deferimento, clicar em “+ Cadastrar Empresa” e será aberta a página do cadastro da empresa automaticamente.

Clicar na linha “Protocolos” e abrir o protocolo do registro de empresa, que também foi criado automaticamente pelo sistema.

No protocolo, apagar os documentos indeferidos e anexar documentos deferidos. No caso de documentos físicos, anexar sua digitalização.

Vincular o RRT deferido ao protocolo, em “+ Vincular RRT”.

Tramitar para setor responsável pela finalização do registro e, no trâmite, informar códigos CNAE a serem registrados (apenas os relacionados à arquitetura e urbanismo, conforme Deliberação nº 05/2013 da CEP-CAU/BR) e demais informações que o analista julgar necessárias.

A Deliberação nº 05/2013 da CEP-CAU/BR estabeleceu que devem ser anotados no cadastro de pessoas jurídicas no CAU apenas as atividades econômicas constantes do CNAE que estejam relacionadas às atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo.

V . REGISTRO

Conferir solicitações deferidas



Minhas atividades > protocolo > protocolos no meu setor > registro empresa.

Conferir dados da pessoa jurídica

Os dados da empresa (razão social, nome fantasia, capital social, etc.) que constam no sistema foram digitados pelo solicitante.

Conferir se estão de acordo com o cartão do CNPJ e com O contrato social aprovado, que é o que se encontra nos arquivos do protocolo. **Corrigir**, se algum dado estiver incorreto.

Conferir objeto (objetivo) social

O objeto (ou objetivo) social deve estar de acordo com o constante no contrato social aprovado, que é o que se encontra nos arquivos do protocolo.

No mesmo campo, após transcrição fiel do objeto social, adicionar o seguinte texto:

EMPRESA HABILITADA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE ARQUITETURA E URBANISMO, CONFORME CAMPOS DE ATUAÇÃO DEFINIDOS PELA LEI 12.378/2010.

Adicionar registro

Utilizar o botão "+ Registro".

Data de início: data da inserção do registro

Data fim: deixar sem data

UF: SC

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Situação: ATIVO

Observação: deixar em branco

Adicionar responsável técnico

Utilizar o botão "+ Novo Responsável Técnico".

Registro CAU: consta no RRT

Número de RRT: consta no RRT

Data final do contrato: deixar em branco

Tipo da responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Data de início da resp.: data do registro da empresa

Data final da resp.: consta no RRT (se não tiver, deixar sem)

Observação: RESPONSÁVEL TÉCNICO ATIVO - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA – constar a carga horária (XX H/D – H/SEM – H/MÊS)

Adicionar eventos

Utilizar o botão "+ EVENTO".

Profissional:



No ambiente do profissional, adicionar o evento RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO.

Pessoa jurídica:

a) **Para as pessoas jurídicas de direito privado** ou para as de direito público que tenham atividade básica ou prestem serviços a terceiros nas áreas de arquitetura e urbanismo:

No ambiente da empresa, adicionar o evento REGISTRO DE EMPRESA.

b) **Para pessoa jurídica de direito público** que não tenham atividade básica e não prestem serviços a terceiros nas áreas de arquitetura e urbanismo:

No ambiente da empresa, adicionar o evento REGISTRO DE EMPRESA.

Adicionar também o evento PERMITE ATUALIZAÇÃO CADASTRA PJ DE DIREITO PÚBLICO.

Conforme determina o Art. 1º da Resolução nº 121, não se exigirá o pagamento de anuidade da pessoa jurídica de direito público, salvo se, em conformidade com as normas de criação e regulação, tiverem atividade básica ou prestarem serviços a terceiros nas áreas de arquitetura ou urbanismo.

Adicionar CNAE

Utilizar o botão "+ Atividade (CNAE)".

No trâmite do protocolo, verificar quais atividades CNAE foram indicadas para registro no sistema.

Adicionar sócio(s)

No caso de sócio arquiteto e urbanista já registrado, não deve ser cadastrado um leigo.

No caso de sócio leigo, não cadastrado: Pessoa > Leigo > Pessoa Física > Inserir (Preencher apenas: CPF, nome, sexo e endereço. Demais dados são dispensáveis)

Utilizar o botão "+ Sócio".

Sócio: informar o tipo

Função: conforme contrato social

Observação: deixar em branco

Resetar senha

Verificar se, ao *resetar*, o sistema mostra uma mensagem de erro no canto superior esquerdo da página. Em caso positivo, *resetar* novamente.

**Enviar despacho**

- a) **Para as pessoa jurídica de direito privado** ou para as de direito público que tenham atividade básica ou prestem serviços a terceiros nas áreas de arquitetura e urbanismo:

Senhores empresários,

A solicitação de registro de pessoa jurídica foi DEFERIDA e uma senha de acesso ao SICCAU foi encaminhada para o e-mail principal da empresa. O boleto para pagamento da anuidade deve ser gerado no ambiente da empresa, no site <https://servicos.caubr.gov.br/>, com CNPJ e senha, na guia "Pagar anuidade". Havendo problemas, por gentileza entrar em contato por meio do e-mail: anuidade@causc.gov.br.

- b) **Para pessoa jurídica de direito público** que não tenham atividade básica e não prestem serviços a terceiros nas áreas de arquitetura e urbanismo:

Prezados,

A solicitação de registro de pessoa jurídica foi DEFERIDA e uma senha de acesso ao SICCAU foi encaminhada para o e-mail principal da empresa. PARA ISENÇÃO DA ANUIDADE, É NECESÁRIO realizar a atualização cadastral, clicando no botão ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

Conforme determina o Art. 1º da Resolução nº 121, não se exigirá o pagamento de anuidade da pessoa jurídica de direito público, salvo se, em conformidade com as normas de criação e regulação, tiverem atividade básica ou prestarem sérvios a terceiros nas áreas de arquitetura ou urbanismo.

Arquivar protocolo no sistema**Arquivar documentos físicos**

Se houver documentação física deferida, imprimir a capa de rosto da empresa e grampear com os documentos. A documentação física é arquivada em pastas AZ em ordem de CNPJ.

VI . HOMOLOGAÇÃO

Os registros de pessoa jurídica deferidos deverão ser levados à próxima reunião ordinária da Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC para homologação. Levar também os registros indeferidos e os pendentes que estão há mais de 30 dias sem providências pelo requerente.